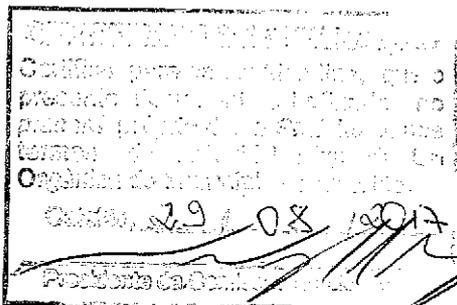


CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº 294/2017



“O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros, firmado entre o Município de Catalão e a empresa Goyaz Britas Ltda na forma e condições abaixo especificadas.”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassin Agel nº 505 – Setor Central, CEP. 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SSP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **GOYAZ BRITAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.035112/0006-80, com sede/ endereço na Rodovia BR 050, KM 245,5, s/nº, Zona Rural, Catalão, Estado de Goiás, neste ato representada por **Luciano Campos Martins**, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 546.221.401-44 e da CI/RG nº 2259934-2 2ª via DGPC GO, residente e domiciliado(a) na Rua Anhanguera, nº 191, bairro Anhanguera, Itumbiara - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto do Pregão Presencial - SRP nº 028/2017, Processo nº 2017009838, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

Da fundamentação legal, vinculação e casos omissos: O presente contrato decorre de licitação na modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, autuada sob o nº 028/2017, do tipo menor preço por item, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Adib Elias Júnior em 05 de Junho de 2017, oriundo do Processo Administrativo nº 2017009838, estando às partes vinculadas ao Edital de licitação e à proposta de preços vencedora, as quais sua execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93(subsidiária), cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA, por este instrumento contratual, deverá prestar ao CONTRATANTE o fornecimento de produtos/materiais para execução de serviços de micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímeros, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Transportes, nos termos da Ata de Registro de Preços e conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial – SRP nº 028/2017 e seus anexos, e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante integram também este pacto contratual, independentes de sua transcrição, conforme especificado abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação dos Produtos/Materiais	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
02	6.260	Ton.	Agregado – Pó de Brita	31,00	194.060,00
03	1.540	Ton.	Agregado – Pedrisco	30,50	46.970,00
VALOR GLOBAL R\$					241.030,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 241.030,00 (duzentos e quarenta e um mil e trinta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente a entrega efetiva de cada parcela de compra deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias, através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestadas pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de apresentação de Notas Fiscais, estas deverão ser emitidas em nome do **MUNICÍPIO DE CATALÃO, CNPJ nº 01.505.643/0001-50**, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, Catalão - GO, sem rasuras, letra legível com discriminação exata dos produtos/materiais efetivamente entregues.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento fiscal não aprovado pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos municipais será devolvido à empresa contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO QUARTO - Cada Nota Fiscal deverá vir acompanhada, para liquidação, de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça do Trabalho (CNDT), bem como de Tributos e Dívida Ativa junto ao Município de Catalão - GO, mediante a apresentação de certidões negativas.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preços e da Nota de Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá, no exercício de 2017, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	01.3019.15.782.4020.1619 - 4.4.90.51

PARÁGRAFO ÚNICO - As dotações orçamentárias para os exercícios financeiros subsequentes serão aquelas consignadas no Orçamento vigente a época aprazada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, encerrando-se, impreterivelmente, em 31/12/2017, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada, nos termos do disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Havendo mútuo interesse, o contrato decorrente de cada parcela do serviço/fornecimento poderá ser prorrogado por acordo entre as partes, através de termo aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que o contrato original tenha sido, obrigatoriamente, assinado no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

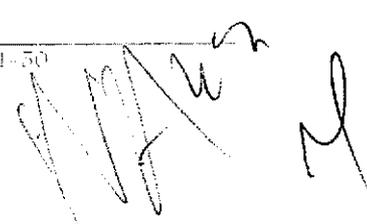
O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS

Os acréscimos do fornecimento contratado que porventura venham a ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Na hipótese de aumento geral de preços dos produtos/materiais contratados, durante a vigência do contrato e no curso do seu fornecimento, demonstrados de forma analítica o



aumento de custos, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao CONTRATANTE não poderá exceder o percentual repassado à CONTRATADA, desde que presentes as hipóteses previstas expressamente no artigo 65, inciso II, "d", da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será repassado ao CONTRATANTE o reajuste oficial autorizado, cujo índice a ser aplicado na data de repactuação será o IGPM-DI/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado/Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, aplicando-se a variação dos últimos 12 meses, considerando, ainda, os preços vigentes praticados no mercado para os produtos/materiais contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

O fornecimento deverá ser prestado a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

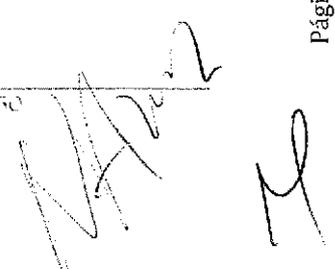
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecimento objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o dispositivo nos arts. 67, 69, 73, inciso I e §§ 2º e 3º, 76 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA iniciará o fornecimento a partir do recebimento de cada ordem de fornecimento específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos/materiais serão entregues pela CONTRATADA diretamente na Secretaria Municipal de Transportes, no pátio da Diretoria de Produção, localizada na Av. Gerson Barbosa de Lima nº 177 – Bairro Santa Cruz, Catalão - GO, somente no horário de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, o que for fornecido em desacordo com as especificações mínimas e condições do Edital, do Termo de Referência e do presente contrato, podendo o CONTRATANTE, no caso de constatada quaisquer irregularidades nos produtos/materiais, solicitar a substituição à CONTRATADA que deverá providenciar a substituição em até 02 (dois) dias úteis após a notificação por escrito, sob pena de incorrer nas penalidades descritas na cláusula décima segunda quinta deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá remover do pátio do CONTRATANTE e substituir, às suas expensas, e dentro do prazo estabelecido pela Administração, os produtos/materiais que porventura sejam declarados em desacordo com as especificações contidas no ato convocatório, no Termo de Referência, na proposta e no presente pacto contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- I - Solicitar o fornecimento dos produtos/materiais contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordens de Fornecimento, contendo a descrição dos mesmos, marca e a sua quantidade;
- II - Emitir Ordem de Fornecimento prévia, por escrito, através do Departamento de Compras e Suprimentos, onde conste a especificação dos produtos/materiais, a marca (se couber), quantidade e a assinatura do servidor responsável pela sua emissão;
- III - Fiscalizar, por servidor previamente designado, o fornecimento dos produtos/materiais contratados, averiguando a sua qualidade e o quantitativo entregue dos mesmos, bem como os documentos de cobranças com as requisições de fornecimentos;
- IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- V - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- VI - Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/materiais que a CONTRATADA entregar fora dos padrões e normas brasileiras vigentes e das especificações do Edital, do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora;
- VIII - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na entrega e na qualidade dos produtos/materiais fornecidos para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - Fornecer e entregar os produtos/materiais contratados, de forma parcelada, em conformidade com a solicitação e a necessidade da Administração, mediante requisição escrita do CONTRATANTE, através de Ordens de Fornecimentos, que especificará os produtos/materiais e os quantitativos a serem fornecidos;
- II - Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE, ou a servidores deste ou a terceiros, civil e criminalmente, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa no curso da execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprindo o objeto deste contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas no Edital;
- IV - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as reclamações;

V - Arcar com todas as despesas decorrentes deste fornecimento, incluindo as despesas de transporte, descarga, tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes desta contratação;

VI - Aceitar, nos termos do art. 65 § 1º, da Lei 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

VII - Não transferir a outrem a execução deste contrato, salvo os motivos elencados no Parágrafo Décimo Primeiro da Cláusula Décima, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o fornecimento, podendo para isso:

I - Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Secretário Municipal de Transportes, ou à sua ordem, gerenciará obrigatoriamente a execução do contrato e fiscalizará o fornecimento, controlando a perfeita execução do mesmo, que deverá ser exclusivamente no interesse da Administração, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os produtos/materiais se estes, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização e acompanhamento do cumprimento do fornecimento licitado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Transportes, ficando designado como gestor representante da Administração o servidor, Sr. Bruno Augusto Evangelista, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 3.500.500 DGPC GO e do CPF nº 709.501.991-68 e, na sua falta, ausência ou impedimento, o servidor Sr. Gleison Brandão Rossi, brasileiro, servidor público municipal, portador do RG nº 473.5255 DGPC GO e do CPF nº 007.092.571-20, conforme Portaria nº 012/2017, de 15 de Maio de 2017, emitida pela autoridade competente, sendo que a substituição de qualquer deles poderá se dar mediante nova portaria a ser anexada aos autos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização por parte do órgão responsável não eximirá a empresa CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a CONTRATANTE, ao município ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Federal nº 3.555/2000, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

III - Fraudar na execução do contrato;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Não mantiver a proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante;
- III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - Impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE com o consequente descredenciamento do cadastro de fornecedor pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- VI - Em caso de inexecução parcial, a multa, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- VII - Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:
 - a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

- I - Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
- II - Execução insatisfatória ou inexecução do objeto deste contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III - Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE ou dos órgãos municipais;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na prestação do fornecimento, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas, caso em que, aplicará a multa prevista no inciso II do Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa a que se refere o inciso II do Parágrafo Primeiro desta cláusula não impede que o CONTRATANTE rescinda, unilateralmente, o contrato ou cancele

o Registro de Preço da CONTRATADA e, ainda aplique as outras sanções previstas no referido Parágrafo Primeiro, em seus incisos I, III e IV, facultada a CONTRATADA o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Inexistindo pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o CONTRATANTE poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

PARÁGRAFO NONO - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caso o CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula são de competência do CONTRATANTE, facultada à CONTRATADA o devido processo legal, a



ampla defesa e o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente pacto Contratual poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- I - Balanço dos fornecimentos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o CONTRATANTE tenha que recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Caberá ao CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

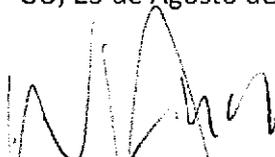
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Placard de Avisos da Prefeitura Municipal, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Catalão (art. 118 da Lei Orgânica do Município), conforme disposto no art. 61, § único da Lei 8.666/93, bem como no portal do Município de Catalão - GO (site internet) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o **Foro da Cidade de Catalão - GO**, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato, dispensando-se quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE e a CONTRATADA assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para uma única finalidade, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Catalão - GO, 25 de Agosto de 2017.



NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração
CONTRATANTE



GOYAZ BRITAS LTDA
Luciano Campos Martins
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
RG:

Nome:
CPF:
RG:

